

PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES****1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por GRUPO/ITEM.

1.3.1. Em atendimento ao Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 49/2024, que aborda sobre a obrigatoriedade de justificar a necessidade de parcelamento ou não da solução.

A presente aquisição se torna viável realizar o parcelamento da licitação por Grupos em razão da natureza dos itens, para o aumento da competitividade, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso pela economia de escala.

Ao agrupar itens similares ou complementares em um único lote, é possível obter economias de escala na aquisição. Isso ocorre porque fornecedores podem oferecer preços mais competitivos quando lidam com volumes maiores de produtos.

O agrupamento permite uma redução significativa nos custos administrativos associados à análise de propostas e gestão contratual.

1.4. No tocante aos grupos 02 e 03, tendo em vista o valor estimado na pesquisa de preços para elaboração do ETP, e caso estes sejam confirmados na pesquisa de preços a ser realizada pela SMLIC, estes serão exclusivos para ME/EPP.

1.5. Tendo em vista o GRUPO 01 tratar-se de aquisição de bem(s) de natureza divisível, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e seu regulamento. Ademais no que se refere ao item 01 e o grupo 02 serão destinados exclusivamente para ME/EPP.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo de demarcações viárias (tintas, microesfera, solvente e rolos em lã), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas nos Anexos I e II deste Termo;

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 49/2024;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

A sinalização viária horizontal abrange um conjunto de elementos visuais colocados no pavimento das vias, como faixas de pedestres, marcações de limites de pista, setas direcionais, símbolos e legendas. Esses elementos são essenciais para a organização e segurança do trânsito, pois fornecem informações claras e precisas aos condutores, ciclistas e pedestres, contribuindo para a ordenação do fluxo de veículos, a prevenção de acidentes e a promoção de uma circulação mais fluida e segura. A correta implantação e manutenção da sinalização viária horizontal são fundamentais para garantir a conformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro conforme §2º e §3º do art. 1º e §1º do art. 90 e pelas Resoluções do CONTRAN, assegurando assim a eficácia e a legalidade das medidas adotadas pelo Município de Boa Vista-RR no contexto do tráfego urbano, dessa forma:

Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º(...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

O Município de Boa Vista se destaca pela sua horizontalidade, onde apresenta uma quilometragem elevada de ruas e avenida. Isso acarreta uma grande demanda por manutenções na sinalização viária, principalmente sinalização horizontal (faixas de pedestres, faixas paralelas de cruzamentos semaforizados, dentre outros).

Para o atendimento do Código de Trânsito Brasileiro é necessário ter meios para executar a implantação e manutenção da sinalização horizontal no Município de Boa Vista, como contratação de empresa para realizar o serviço e aquisição de materiais para execução da implantação da sinalização pela equipe da Secretaria, em torno de polos geradores essenciais (como escolas, unidade básica de saúde, centros de referência e assistência social, entre outros), complementando as ações realizadas por empresa contratada para esse tipo de serviço e também na ausência de contrato de execução do serviço.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Considerando que possuímos contrato com empresa para execução dos serviços de sinalização horizontal, e há a necessidade de paralelamente termos material para serem utilizados pela equipe da Secretaria.

A presente contratação está relacionada à necessidade de aquisição de materiais para realizar a sinalização horizontal com equipe própria da Secretaria.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. A sinalização horizontal desempenha um papel fundamental na organização e segurança do tráfego, tanto de veículos como de pedestres, em vias públicas e privadas. A qualidade dos materiais utilizados na sinalização é crucial para assegurar que ela seja visível, durável e cumpra o seu propósito de forma eficaz.

A vedação da subcontratação, assegura que os materiais adquiridos atendam aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos, bem como às especificações exigidas no



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

processo licitatório. Isso evita o fornecimento de materiais de qualidade inferior ou que não atendam aos requisitos técnicos exigidos.

A sinalização horizontal está sujeita a normas técnicas e legislação específicas que estabelecem padrões de qualidade a serem seguidas. Ao evitar a subcontratação, é possível garantir que os materiais estejam em conformidade com essas exigências.

Por tanto, são vedadas as subcontratações, cedência ou transferência da execução do objeto.

6.2. Da garantia contratual:

6.2.1. A presente contratação possui um baixo risco de inadimplemento por parte da empresa a ser contratada, em razão que será realizada a fiscalização no recebimento do objeto, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais.

A exigência de uma garantia contratual pode impor um ônus financeiro significativo para a contratação. Optar por não exigir uma garantia contratual pode promover um melhor custo-benefício. Com base nos argumentos apresentados, é possível concluir que a dispensa de garantia contratual para a aquisição dos materiais para sinalização horizontal, é justificável e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3.3. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada, no endereço Avenida Capitão Júlio Bezerra, 1481, 31 de março, Boa Vista - RR;

7.1.2. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3. O fornecimento do objeto será integral.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

7.1.4. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.5. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

7.1.6. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

7.1.7. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

7.1.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

7.1.15. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer nos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

7.1.16. A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

7.2. Da validade/ garantia do produto:

7.2.1. Os materiais deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega;

7.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

7.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

7.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.2.5. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem, bem como exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

7.2.6. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano de sua assinatura, com início da vigência a contar da assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.1.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus atos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

d) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 49/2024);

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 49/2024, art. 16, §1º);

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 49/2024);

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato adminis-





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

trativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 49/2024)



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

9.1.8.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.8.1.1. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, *aplicar-se-á o índice do IPCA* para correção monetária.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2024;

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: Não será admitida a participação de pessoa física, tendo em vista a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos e instalações para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, e previsto no Parágrafo único, do Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;
 - II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- d) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- e) Apresentação de capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de materiais de consumo não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

10.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) Tendo em vista o GRUPO 01 tratar-se de aquisição de bem(s) de natureza divisível, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e seu regulamento. Ademias no que se refere ao item 01 e o grupo 02 serão destinado exclusivamente para ME/EPP.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo é de R\$ 149.185,30 (Cento e quarenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos);





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

11.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 49/2024):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0215

Funcional Programática: 26 782 0042 2136

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: MULTA DE TRÂNSITO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

13.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.3. A quantidade máxima e mínima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes na tabela abaixo. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

GRUPO 1			
Item	Especificação	Quantidade máxima de ITEM que poderá ser ADQUIRIDA	Quantidade mínima de ITEM que poderá ser ADQUIRIDA
1	Branca N 9,5 <u>base solvente</u>	200	1
2	Azul 5 PB 2/8 <u>base solvente</u>	50	1
3	Preta N 0,5 <u>base solvente</u>	30	1
4	Amarelo 10 YR 7,5/14 base d'água	60	1
5	Solvente de tinta	97	1

ITEM 01





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

Item	Especificação	Quantidade <u>máxima</u> de ITEM que poderá ser ADQUIRIDA	Quantidade <u>mínima</u> de ITEM que poderá ser ADQUIRIDA
1	Microesferas (drop on) – tipo II A	2500	1

GRUPO 02			
Item	Especificação	Quantidade <u>máxima</u> de ITEM que poderá ser ADQUIRIDA	Quantidade <u>mínima</u> de ITEM que poderá ser ADQUIRIDA
1	Rolo lã de carneiro + suporte larg. 23cm	400	1
2	Rolo lã de carneiro + suporte larg. 9cm	200	1

13.4. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

13.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/ entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, considerando as circunstâncias da presente demanda e a natureza do objeto. (art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 49/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.6.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes rema-



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

nescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

13.6.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.7. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 49/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 49/2024).

13.8. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

13.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, 07 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica

Lúcio Leite Guimarães

Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos

Matrícula nº 28035

Aprovado:

Assinatura Eletrônica

Felipe de Souza Menezes

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 REQUISITOS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DAS TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA ACRÍLICA | BASE SOLVENTE | BASE D'ÁGUA

1.1 A tinta deverá atender a norma *DNER-EM 368/2000* e *ABNT NBR 11862/2020*, justificamos a necessidade de atendimento das referidas normas, considerando que é inegável que elas asseguram as características desejáveis dos produtos, sejam elas – qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambialidade, bem como respeito ambiental, dessa forma, quando se solicita que o produto atenda a alguma norma forma-se a natural presunção acerca de sua qualidade e confiabilidade. Dessa maneira, conclui-se que condicionar a aceitabilidade de propostas que ofertem apenas produtos que atendam às normas técnicas, acaba funcionando como condição positiva, e que tem a finalidade de assegurar a qualidade e confiabilidade dos objetos contratados pela Administração Pública, tendo em vista que se trata de materiais específicos para demarcação viária, o que irá garantir a sinalização e a segurança no trânsito e por consequência salvando vidas.

1.2 O recipiente da tinta deverá ser metálico, cilíndrico, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem e possuir capacidade de 18L, exceto para a tinta de demarcação viária cor azul – que deve ser de 3,6L;

1.3 A tinta deve possibilitar a aplicação por meio de processo automático (aspersão pneumática – através de equipamento) ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada;

1.4 O recipiente deverá apresentar-se em bom estado de conservação, sendo considerados defeitos as seguintes deficiências:

- a. *Fechamento imperfeito;*
- a. *Vazamento;*
- b. *Falta de tinta (será feito cubicagem por amostragem);*

PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

- c. *Amassamento;*
- d. *Rasgões e cortes;*
- e. *Falta de segurança da alça;*
- f. *Má conservação;*
- g. *Marcação deficiente.*

1.5 Todos os recipientes deverão conter em sua superfície lateral, as seguintes informações (poderá ser apresentado relatório técnico contendo algumas das informações a seguir, caso não contemplem na superfície lateral do recipiente):

- a. *Nome do produto;*
- a. *Nome comercial;*
- b. *Cor da tinta (padrão Munsell);*
- c. *Referência quanto a natureza química da resina;*
- d. *Data de fabricação, data de entrega e prazo de validade;*
- e. *Identificação da partida de fabricação;*
- f. *Nome e endereço do fabricante;*
- g. *Quantidade contida no recipiente, em litros;*
- h. *Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional de Químicos;*
- i. *Selos de inspeção (controle de qualidade), e;*
- j. *FISPQ – ficha de informação de segurança de produtos.*

1.6 O que trata o **item 1.4 e 1.5**, será verificado no ato da entrega dos objetos contratados, e será feito de forma visual, por meio de amostragem, escolhidos de forma aleatória e na quantidade que os fiscais do processo julgarem necessário;

1.7 Deverá ser fornecida pronta para uso em superfícies betuminosas (pavimento flexível) e/ou pavimento rígido;

1.8 Quando em recipiente, não deverá apresentar sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após a agitação apresentar aspecto homogêneo;

1.9 Não deverá apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou película, em lata cheia ou recentemente aberta, devendo manter tais qualidades após a estocagem



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

pelo menos durante 48 (quarenta e oito) meses, em local protegido de luz solar direta e a temperatura máxima de 30°C, contados da data de entrega do produto;

1.10 Deverá recobrir perfeitamente o pavimento quando aplicada na espessura recomendada e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de até 30 (trinta) minutos;

1.11 Deverá manter totalmente a sua coesão e cor após a aplicação no pavimento;

1.12 Quando aplicada sobre superfície betuminosa, não deverá apresentar sangramento e tampouco, exercer qualquer ação que danifique o pavimento;

1.13 Após aplicação deverá apresentar plasticidade e elevada aderência as microesferas de vidro (*drop-on – tipo II-A*), ao pavimento e ou sinalização anterior, devendo resultar película fosca, de aspecto uniforme, não devendo ser constatada a ocorrência de rachaduras, manchas ou outras irregularidades durante o período de sua vida útil;

1.14 As cores deverão ser: **branca N 9,5 | azul 5 PB 2/8 | preta N 0,5 | amarelo 10 YR 7,5/14** conforme notação *Munsell* e resolução *CONTRAN N.º 973/2022*.

1.15 Quanto a “base” da tinta (solvente ou água), o mesmo está determinado conforme a cor na tabela do item 5;

1.16 As tintas deverão estar aptas a receber microesfera de vidro do tipo *premix* e *drop-on*, de acordo com a norma da ABNT NBR 16184/2021, não podendo ocorrer escurecimento, manchas ou alteração em sua integridade.

1.17 A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

2 MICROESFERA DE VIDRO

2.1 DROP ON – TIPO II A – para ser aplicadas por aspersão/gravidade concomitantemente com a aplicação da tinta viária acrílica;

2.2 Deve atender em plenitude todos os requisitos constantes na ABNT NBR 16184/2021, *justificamos a necessidade de atendimento das referidas normas, considerando que é inegável que elas asseguram as características desejáveis dos produtos, sejam elas – qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambialidade, bem como respeito ambiental, dessa forma, quando se solicita que o produto atenda a alguma*



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

norma forma-se a natural presunção acerca de sua qualidade e confiabilidade. Dessa maneira, conclui-se que condicionar a aceitabilidade de propostas que ofertem apenas produtos que atendam às normas técnicas, acaba funcionando como condição positiva, e que tem a finalidade de assegurar a qualidade e confiabilidade dos objetos contratados pela Administração Pública, tendo em vista que se trata de materiais específicos para demarcação viária, o que irá garantir a sinalização e a segurança no trânsito e por consequência salvando vidas.

2.3 As microesferas de vidro do *tipo II-A*, serão aplicadas por aspersão/gravidade, concomitantemente com a tinta acrílica, de modo a permanecerem na superfície da película da tinta “*semi-incrustadas*”, produzindo, assim, a imediata retrorefletância.

2.4 As microesferas devem ser fornecidas em sacos com 25Kg do produto, com 4 folhas de papel tipo *Kraft*, de 80g cada, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir proteção contra a umidade; nas embalagens deverão constar, em lugar bem visível e de forma legível (os seguintes dados poderão ser apresentados por meio de relatório técnico contendo algumas das informações a seguir, caso não contemplem na superfície lateral do recipiente):

- a. *Descrição do produto (microesfera tipo II-A);*
- a. *Quantidade;*
- b. *Número do lote;*
- c. *Dados do fabricante;*
- d. *Data de fabricação;*
- e. *Prazo de validade;*
- f. *No caso de revestimento químico, caracterizá-los, e;*
- g. *Nome do químico responsável e o número de identificação do Conselho Regional de Químicos.*

2.5 O que trata o **item 2.4**, será verificado no ato da entrega dos objetos contratados, e será feito de forma visual, por meio de amostragem, escolhidos de forma aleatória e na quantidade que os fiscais do processo julgarem necessário. É importante que se tenham essas informações para que se assegurem as características desejáveis, sejam elas



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambialidade, bem como respeito ambiental;

2.6 As microesferas de vidro devem ser produzidas com vidro incolor e de alta qualidade;

2.7 As microesferas de vidro devem estar aptas para serem aplicadas nas mesmas condições climáticas adequadas para as tintas acrílicas de sinalização viária, não devendo prejudicar nenhum dos requisitos das mesmas, os quais estão elencados nesta especificação, entre eles o tempo de secagem da tinta.

2.8 As microesferas, conforme a sua classificação devem respeitar as faixas granulométricas conforme a ABNT NBR supracitada;

2.9 Das condições específicas:

- a. As microesferas quando ensaiadas com o cloreto de cálcio, ácido clorídrico e a solução de sulfeto de sódio, não podem apresentar superfície embaçada;
- a. Quanto a resistência à água, as microesferas quando ensaiadas não podem apresentar superfície embaçada e não podem gastar mais de 4,50ml de HCl 0,10N para neutralização da solução;
- b. As microesferas de vidro retrorefletivas, devem ser fabricadas com vidro de alta qualidade do tipo soda-cal e não podem ter teor de sílica menor do que 65%. As microesferas não devem conter chumbo exceto como impureza e neste caso, no máximo 0,01% da massa total;
- c. As microesferas devem ser limpas, claras, redondas, incolores, e isentas de defeitos e de matérias estranhas. No máximo, 3% podem ser quebradas ou conter partículas de vidro não fundido e elementos estranhos e no máximo 30%, podem ser fragmentos ovoides, deformados, geminados ou com bolhas gasosas;
- d. As microesferas quando ensaiadas, não podem ter índice de refração inferior a 1,50;
- e. As microesferas quando ensaiadas devem ter massa específica entre 2,3g/cm³ e 2,6g/cm³.

3 SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DE TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

3.1 O solvente será utilizado para dissolução da tinta de demarcação viária a base de resina acrílica, e deve ser incolor, líquido, a base de hidrocarbonetos de evaporação rápida e isento de benzeno;

3.2 Quando utilizado na diluição da tinta, deve manter as características do filme de tinta aplicado sem permitir o afloramento de manchas (sangramento);

3.3 O produto não deve modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, após a agitação deve apresentar aspecto homogêneo);

3.4 Deve ter fácil incorporação à tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com a resina;

3.5 Quando utilizado com a finalidade de diluição, nas proporções estabelecidas pelo fabricante da tinta, deve permitir, após sua aplicação, a liberação ao tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma;

3.6 O solvente deve ser fornecido em recipiente metálico, lata de 5 (cinco) litros, com tampa plástica dosadora rosqueada, trazerem no seu corpo, bem legível, as seguintes informações (poderá ser apresentado relatório técnico contendo algumas das informações a seguir, caso não contemplem na superfície lateral do recipiente):

- a. *Nome do produto: solvente para diluição de tinta;*
- a. *Nome comercial;*
- b. *Data de fabricação;*
- c. *Prazo de validade;*
- d. *Identificação da partida de fabricação/lote;*
- e. *Nome e endereço do fabricante;*
- f. *Quantidade contida no recipiente, em litros;*
- g. *Referência quanto à natureza química;*
- h. *Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional de Química, e;*
- i. *Selos de inspeção (controle de qualidade).*



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

3.7 O que trata o **item 3.6**, será verificado no ato da entrega dos objetos contratados, e será feito de forma visual, por meio de amostragem, escolhidos de forma aleatória e na quantidade que os fiscais do processo julgarem necessário.

4 ROLOS | GARFOS | MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA PINTURA

4.1 Os rolos a serem fornecidos, devem ser produzidos em lã de carneiro natural;

4.2 A altura da lã do rolo de 23cm de largura deve ser de 25mm (lã alta) e no mínimo 13mm (lã média) para o rolo demarcador de 9cm de largura – ideal para superfícies rugosas/semi rugosas;

4.3 Os rolos devem ter uma largura de 23cm e 9cm, conforme quantidades especificadas na tabela do item 5;

4.4 Os rolos a serem fornecidos devem ser fabricados através do sistema de *termofusão*, onde as tiras de lã são enroladas helicoidalmente sobre os tubos de polipropileno – altamente resistentes a corrosão, fundindo-se às duas superfícies pelo calor, sem o uso de resinas ou colas, que podem ser suscetíveis a agressão pelos solventes das tintas;

4.5 Os rolos devem estar aptos a serem utilizados tanto com tinta de marcação viária à base solvente, quanto à base d'água;

4.6 Os suportes dos rolos de 23cm – “garfos metálicos”, devem ser do tipo gaiola, sem rosca, ou seja, de encaixe, com pelo menos 4 arames reforçados;

4.7 Os suportes dos rolos demarcadores de 9cm – “garfos metálicos”, devem ter bucha de retenção e serem sem rosca, ou seja, de encaixe;

4.8 Os materiais a serem fornecidos (*rolos e suportes*), para os rolos de 23cm, devem ser do tipo que permita o encaixe e a remoção – *tipo refil*;

4.9 O item 4.8 também pode ser aplicado para o rolo de 9cm;

5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 Ficará a cargo da contratada, todas as despesas de empacotamento, seguros, entregas, transporte/frete, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

FELIPE DE SOUZA MENEZES

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

ANEXO II
QUANTIDADES
GRUPO 01

TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	458674	Branca N 9,5 <u>base solvente</u>	Lata 18L	200	R\$ 322,00	R\$ 64.400,00
2	437215	Azul 5 PB 2/8 <u>base solvente</u>	Lata 3,6L	50	R\$ 237,25	R\$ 11.862,50
3	458673	Preta N 0,5 <u>base solvente</u>	Lata 18L	30	R\$ 333,50	R\$ 10.005,00
4	262733	Amarelo 10 YR 7,5/14 base d'água	Lata 18L	60	R\$ 246,75	R\$ 14.805,00
5	429924	Solvente de tinta	Lata 5L	97	R\$ 122,40	R\$ 11.872,80
VALOR TOTAL:					R\$ 112.945,30	

ITEM 01

MICROESFERA DE VIDRO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR



Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 07/08/2024 às 10:05

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 07/08/2024 às 09:58

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 126059F49



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP

					UNIT	TOTAL
6	607602	Microesferas (drop on) – tipo II A	kg	2500	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 20.000,00	

GRUPO 02

MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA PINTURA						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	404276	Rolo lã de carneiro + suporte larg. 23cm	UND	400	R\$ 35,60	R\$ 14.240,00
8	377304	Rolo lã de carneiro + suporte larg. 9cm	UND	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.240,00	

FELIPE DE SOUZA MENEZES

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito



Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 07/08/2024 às 10:05

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 07/08/2024 às 09:58

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 126059F49